



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 108, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova o regulamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura da Fundação Cultural de Palmas, da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Complementar nº 137, de 18 de junho de 2007, e Lei nº 1.599, de 30 de janeiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura-FMC, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 17 de novembro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA

Art. 1º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura -FMC, tem a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural, no âmbito da Fundação Cultural de Palmas-FCP.

Art. 2º As disponibilidades do FMC serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas :

- I - produção e realização de projetos de música e dança;
- II - produção teatral e circense;
- III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;
- VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
- IX - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- X - organização do carnaval no bairro, sendo vedada a venda de abadás e fantasias pelas bandas e bloco que receber qualquer tipo de repasse do fundo.

Art 3º O FMC será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

- I - dotação orçamentária própria de até 20% (vinte por cento) do orçamento anual destinado à Fundação Cultural de Palmas;
- II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;
- III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV - convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - renda de direitos autorais de obras produzidas pela própria Fundação Cultural de Palmas;
- VI - contrapartidas resultantes de produtos culturais apoiados pelo Fundo;
- VII - quaisquer recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 4º A Fundação Cultural de Palmas é a gestora do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - aprovar as resoluções necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das atividades do FMC;

II - executar a movimentação financeira dos recursos;

III - captar e canalizar recursos financeiros para os projetos pertinentes;

IV - firmar convênios, contratos e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área de cultura;

V - aprovar o plano de aplicação financeira dos recursos do FMC;

VI - deliberar sobre o financiamento **aos** projetos analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC.

Art. 5º As atividades executivas do FMC serão desenvolvidas por servidor municipal, designado pelo presidente da FCP, com as seguintes atribuições:

I - realizar ações pertinentes à operacionalização do FMC;

II - coordenar ações do FMC, prestando contas de suas atividades, inclusive da aplicação dos recursos financeiros, ao seu Presidente e aos órgãos de controle interno e externo ao fim de cada exercício ou quando **solicitadas**;

III - analisar projetos orçamentários como subsídio às decisões da CAPC;

IV - manter um banco de dados dos projetos e cadastro de entidades e instituições culturais, empreendedores e incentivadores;

V - acompanhar e controlar a execução e prestação de contas dos projetos;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Caberá à CAPC avaliar e analisar os projetos culturais apresentados ao FMC.

Art. 7º O FMC e sua administração reger-se-á por Regimento Interno, após ouvido o Conselho Municipal de Cultura.

Art.8º O gerenciamento do FMC será realizado por meio do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Cultura, sendo composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes.

Art. 9º O Conselho de Administração poderá, em qualquer tempo, dependendo da necessidade, constituir comissões organizadoras para determinados certames e comissões de análise técnica para avaliar projetos culturais a serem financiados com recursos do mesmo.

Art. 10. Ao Conselho de Administração do FMC compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - elaborar Planejamento Estratégico do FMC, nos quais estarão fixadas os programas e ações que nortearão as aplicações dos recursos;

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos concedidos;

IV - homologar a concessão de benefícios a projetos com recursos do Fundo;

V - aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

§ 1º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 2º As demais normas de funcionamento do Conselho de Administração do FMC, bem como as atribuições de seus conselheiros serão definidas no Regimento Interno.

Art. 11. Os critérios de inscrição, avaliação e seleção dos projetos culturais apoiados ou patrocinados serão definidos em editais próprios e em cada modalidade ou segmento artístico-cultural.

Art. 12. Os recursos do FMC serão movimentados através de conta específica própria.

Parágrafo único. A FCP poderá utilizar recursos do FMC para o gerenciamento administrativo do mesmo em casos excepcionais, com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo